



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 010/2023

Senhor Presidente:

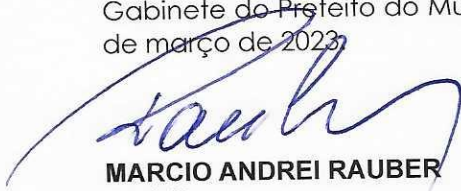
Encaminhamos, por meio da presente Mensagem e Exposição de Motivos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 008/2023, que tem por objetivo promover a alteração do artigo 1º e do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.981/2017, de 24 de outubro de 2017, que autoriza a celebração de termo de parceria entre a Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades em bens públicos, durante a realização de eventos em geral do calendário oficial do município.

A alteração no artigo 1º é necessária para incluir 02 (dois) clubes de serviço do Lions Club, tendo em vista que tais clubes participam da preparação dos pratos típicos e outros, sendo possuidoras de toda a “expertise” necessária para se desincumbir a contento das atividades referentes a venda de fichas, serviço de atendimento de comidas e pratos típicos, desta forma afastando o risco da falta de experiência na logística e elaboração das atividades.

No inciso III do artigo 3º a ASSEMAR - Associação dos Servidores Públicos Municipais, passa a ter a finalidade de estreitar parcerias na organização de eventos.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 95/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:39
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 008/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI nº 4.981, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PROEM E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM BENS PÚBLICOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.981, de 24 de outubro de 2017, que autoriza a celebração de termo de parceria entre a Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades em bens públicos, durante a realização de eventos em geral do calendário oficial do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

- I. Rotary Clube de Marechal Cândido Rondon - CNPJ nº 02.810.838/0001-32;
- II. Rotary Club de Marechal Cândido Rondon 25 de Julho – CNPJ nº 12.702.195/0001-09;
- III. Rotary Club de Marechal Cândido Rondon Guarani – CNPJ nº 09.637.151/0001-20;
- IV. Rotary Clube Beira Lago – CNPJ nº 05.100.914/0001-48;
- V. Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná – CNPJ nº 77.842.102/0001-89;
- VI. ASSEMAR – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 77.301.745/0001-15;
- VII. AABB – Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ nº 77.401.628/0001-23;
- VIII. Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 75.945.535/0001-34;
- IX. Junior Chamber International – JCI – CNPJ nº 77.400.067/0001-48;
- X. Associação de Moradores e Amigos de Linha Heindrich – CNPJ nº 81.505.802/0001-55;

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 008/2023, de 02/03/2023 / Fls.02)

- XI. Lions Clube de Marechal Cândido Rondon – CNPJ nº 03.956.129/0001-66;
- XII. Lions Clube Marechal Cândido Rondon Aliança – CNPJ nº 36.224.242/0001-06.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.981, de 24 de outubro de 2017, que autoriza a celebração de termo de parceria entre a Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização de atividades em bens públicos, durante a realização de eventos em geral do calendário oficial do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

- I. Pavilhão do CTG ao Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, visando preparar pratos típicos gaúchos e refeições comerciais;
- II. Pavilhão Alemão aos Rotarys Clubs Marechal Cândido Rondon, Beira Lago, Guarani e 25 de Julho, no intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães.
- III. ASSEMAR - Associação dos Servidores Públicos Municipais, no intuito de estreitar parcerias na organização de eventos e realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, shows e espetáculos.
- IV. AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, no intuito de realizarem a venda das fichas de bebidas, refeições, lanches, cafés, shows e espetáculos.
- V. Acimacar – Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon, no intuito de estreitar parcerias em eventos em geral;
- VI. Junior Chamber International – JCI – No intuito de estreitar parcerias na organização dos eventos;
- VII. Associação de Moradores de Linha Heindrich – No intuito de prepararem e comercializarem pratos típicos alemães e o Café Colonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 02 de março de 2023.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito